



## Conselho Regional de Química da 12ª Região

Plenário  
Diretoria  
Presidência  
Controladoria

### **PORTARIA Nº 71/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

*Atualiza o Regulamento de funcionamento das Câmaras Técnicas do CRQ-12.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO (CRQ-12)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 17 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,](#)

**RESOLVE:**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As Câmaras Técnicas são órgãos de apoio ao Plenário com a função precípua de auxiliá-lo tecnicamente no cumprimento de suas atribuições regimentais e deverão atender aos seguintes objetivos:

- a) Assessorar o CRQ-12 nos assuntos que necessitem de estudo especializado;
- b) Acompanhar a tramitação de propostas de normas e legislações de interesse do profissional da química nas esferas Federal, Estadual e Municipal e, quando necessário, preparar manifestações a serem apresentadas aos respectivos órgãos, através do CRQ-12;
- c) Propor ao plenário do CRQ-12 o encaminhamento de projetos que valorizem a atuação dos profissionais da Química;
- d) Sugerir e/ou organizar cursos de aprimoramento profissional a serem oferecidos pelo CRQ-12 e/ou entidades parceiras;
- e) Sugerir e/ou organizar eventos técnicos a serem oferecidos pelo CRQ-12 e/ou entidades parceiras, tais como: palestras, seminários, fóruns, workshops;
- f) Desenvolver e propor divulgação de material de apoio à atuação do profissional da Química no mercado de trabalho, tais como: manuais, guias e cartilhas técnicas;
- g) Atuar como fórum de discussão de temas especializados;
- h) Propor temas para divulgação no portal do CRQ-12 na internet e mídias sociais;
- i) Elaborar artigos e notas técnicas de interesse dos profissionais da Química para divulgação no portal do CRQ-12 na internet e mídias sociais;
- j) Contribuir com sugestões de ações por parte do CRQ-12, visando a valorização do profissional da Química em seu campo de atuação.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas poderão ser consultadas pela Presidência e pelo Plenário do CRQ-12, sempre que existirem temas pertinentes à sua especialidade e que atendam aos objetivos indicados no Art. 1º.

**Art. 3º** A criação das Câmaras Técnicas ocorrerá por decisão do Plenário do CRQ-12, em razão de necessidades futuras, desde que observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Cada uma das Câmaras Técnicas será composta por um número mínimo de 03 (três) e número máximo de 06 (seis) membros, selecionados através de Edital de Chamamento Público.

**§1º** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um(a) Conselheiro(a) do CRQ-12, escolhido(a) pelo Plenário do CRQ-12 e nomeado por meio de Portaria.

**§2º** Em caso de ocorrer vacância na função de Coordenador da Câmara Técnica, caberá ao Plenário do CRQ-12 eleger seu substituto.

**§ 3º** Havendo candidatos, a composição da Câmara Técnica deverá garantir a representatividade mínima de 01 (um) membro por unidade federativa (UF) abrangida pelo CRQ-12 (GO/DF/TO).

**§4º** Haverá um secretário(a) escolhido(a) entre os membros da respectiva Câmara Técnica e, em caso de ausência, deverá ser escolhido um substituto entre os membros para secretariar a referida reunião.

**§ 5º** Um mesmo profissional da área da Química poderá ser admitido em até 02 (duas) Câmaras Técnicas.

**§ 6º** Havendo candidatos, a composição da Câmara Técnica poderá ser formada por, no máximo, 04 (quatro) vagas de recondução, sendo o mínimo de 02 (duas) vagas para a renovação.

**Art. 5º** São requisitos mínimos para atuar nas Câmaras Técnicas do CRQ-12, na qualidade de membro:

- a) Possuir formação técnica ou superior na área da Química;
- b) Estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-12, entendendo-se como regularidade a adimplênciam com todas as anuidades vencidas ou a existência de parcelamento ativo.
- c) Possuir experiência mínima de 3 (três) anos na área de interesse da Câmara Técnica, adquirida nos últimos 10 (dez) anos, ou comprovar a emissão de, no mínimo, 10 (dez) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs perante o CRQ, também nos últimos 10 (dez) anos, relacionadas à execução de serviços ou elaboração de projetos na área de interesse da Câmara Técnica;
- d) Não ter sofrido penalidade ética, salvo após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão;
- e) Não possuir processos judiciais de qualquer natureza contra o CRQ-12.

## DA SELEÇÃO

**Art. 6º** O CRQ-12 publicará Edital de Chamamento Público para compor as Câmaras Técnicas e o cadastro reserva, conforme os critérios de seleção e representatividade, dispostos na minuta de edital anexo a esta Portaria, que deverão ser analisados pela Comissão Avaliadora.

**§ 1º** A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria e composta por 01 (um) Conselheiro, 01 (um) representante da Assessoria Técnica e 01 (um) representante da Assessoria Jurídica, ambos do quadro funcional do CRQ-12, sob a Coordenação do primeiro.

**§2º** O processo de seleção será homologado pelo Plenário do CRQ-12, a partir do relatório apresentado pela Comissão Avaliadora, na sessão plenária seguinte.

**§3º** - Em caso de aprovação pelo Plenário do CRQ-12, a nomeação do(s) membro(s) será publicada na ata da respectiva sessão.

**Art. 7º** Na renovação dos mandatos, havendo interessados na recondução, deverão ser mantidos os primeiros 04 (quatro) membros classificados de acordo com as regras de seleção estabelecidas nesta Portaria. Não havendo interessados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por novos membros.

**Art. 8º** A cada novo mandato, caso haja novos interessados no processo seletivo, será

garantida a renovação de, no mínimo, 02 (dois) membros, de acordo com as regras de seleção estabelecidas nesta Portaria. Não havendo interessados ou candidatos habilitados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por membros que já faziam parte da Câmara Técnica no mandato anterior.

**Art. 9º** A seleção dos membros das Câmaras Técnicas deverá considerar, além dos critérios de pontuação descritos no edital, a representatividade da jurisdição do CRQ-12 (GO/DF/TO).

**§ 1º** Quando for o caso, prevalecerá o critério de representatividade para atender a composição mínima da Câmara Técnica.

**§ 2º** Havendo caso de empate na pontuação final, deverá ser selecionado o candidato com maior pontuação de experiência profissional na área de atuação da respectiva Câmara Técnica.

**§ 3º** Em caso de empate na pontuação final e na experiência profissional, deverá ser selecionado o candidato com maior qualificação profissional.

**§ 4º** Em caso de empate na pontuação final, na experiência profissional e na qualificação profissional, deverá ser selecionado o candidato com maior número de publicações técnicas na respectiva área de atuação da Câmara Técnica.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** As reuniões das Câmaras Técnicas serão acompanhadas por representante(s) do quadro de servidores do CRQ-12, nomeado(s) pelo Presidente.

**Art. 11** As discussões de pauta serão tomadas por decisão da maioria simples dos membros efetivos da Câmara Técnica e, havendo empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

**Art. 12** As Câmaras Técnicas constituem órgãos de caráter exclusivamente propositivo, sem autonomia deliberativa, estando submetidas às orientações e deliberações da Presidência e/ou Plenário do Conselho. Suas manifestações terão natureza consultiva, com vistas a subsidiar decisões do colegiado.

**Art. 13** As atividades das Câmaras Técnicas serão desenvolvidas por meio de reuniões ordinárias, em formato virtual ou presencial, estabelecidas em calendário anual aprovado pelo Plenário do CRQ-12.

**§ 1º** As reuniões somente serão realizadas caso seja observado o quórum mínimo de 50% do total de membros efetivos da respectiva Câmara Técnica.

**§ 2º** Após cada reunião será gerada a respectiva ata, à qual deverá constar a assinatura eletrônica do coordenador, dos membros efetivos, convidado(s) e representante(s) do CRQ-12.

**§ 3º** As atas de reunião devem ser encaminhadas pela Coordenação ao representante do CRQ-12 para conhecimento da Presidência, a fim de serem divulgadas no portal da transparência.

**§ 4º** Os candidatos aprovados nas vagas de cadastro de reserva poderão participar das reuniões como convidados e, em caso de vacância de membro das Câmaras Técnicas, poderão ser nomeados como membros.

**Art. 14** As Câmaras Técnicas poderão instituir Grupos de Trabalho (GTs) para a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho Anual.

**§ 1º** A criação de cada GT deverá ser decidida em reunião da Câmara Técnica, com o devido registro em ata, especificando objetivos, prazo de funcionamento e composição.

**§ 2º** Cada Grupo de Trabalho poderá ser composto por até 5 (cinco) membros, conforme a necessidade identificada pela respectiva Câmara Técnica.

**§ 3º** O(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica será responsável por solicitar formalmente ao Conselho a convocação das reuniões dos Grupos de Trabalho, apresentando a justificativa, o objetivo e a data da reunião a ser realizada.

**Art. 15** O uso do e-mail institucional das Câmaras Técnicas será realizado exclusivamente pelo(a) Coordenador(a) da respectiva Câmara Técnica, com a finalidade de comunicação entre seus membros e a equipe administrativa do Conselho, sendo vedado qualquer outro uso, inclusive para fins de comunicação externa.

**Art. 16** Será desligado da respectiva Câmara Técnica o membro que, no decorrer do mandato, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, sem devida justificativa, bem como aquele que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias, mesmo que apresente justificativa.

**§ 1º** Caso necessite se ausentar das reuniões ordinárias, por motivo de saúde ou incompatibilidade com outras atividades profissionais, o membro deverá solicitar à coordenação, por escrito, o pedido de licença.

**§2º** O pedido de licença será registrado na ata da reunião subsequente à solicitação.

**§3º** Não serão computadas como faltas, para efeito do caput deste artigo, as ausências do membro que houver solicitado licença.

**§4º** O período de licença não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

**Art. 17** Ao final de cada trimestre, as Coordenações das Câmaras Técnicas deverão encaminhar à Presidência do CRQ-12 seus relatórios, mencionando os resultados que foram alcançados no decorrer daquele período, bem como a projeção das atividades que serão desenvolvidas nos próximos períodos.

**Art. 18** O plano de trabalho de cada Câmara Técnica deverá contemplar, no mínimo, ações nos eixos: responsabilidade técnica, atuação e legislação profissional.

**§ 1º** As metas e os indicadores de desempenho das Câmaras Técnicas deverão ser previamente definidos pelo Coordenador, em conjunto com os membros de cada Câmara Técnica e submetidas à apreciação do Plenário do CRQ-12, conforme o Plano de Trabalho Anual.

**§2º** Objetivando aprimorar as atividades das Câmaras Técnicas, deverão ser monitorados, pelo menos, os seguintes indicadores:

- a) Planejamento e realização de eventos;
- b) Palestras técnicas;
- c) Elaboração de materiais técnicos, como notas técnicas, cartilhas, manuais e textos para divulgação;
- d) Consultas e análises técnicas;
- e) Reuniões institucionais, a fim de buscar aproximação e parcerias estratégicas;
- f) Participação em consultas públicas.

## DO MANDATO

**Art. 19** O mandato do coordenador e dos membros de cada Câmara Técnica será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 20** Caberá ao CRQ-12 publicar novo Edital de Chamamento Público para a seleção de novos membros de cada Câmara Técnica, ou em caso de ausência do número mínimo de membros efetivos.

**§ 1º** Os membros que tenham sido incluídos para completar os quadros das Câmaras Técnicas já em andamento, terão seus mandatos até o término daqueles que foram nomeados anteriormente.

**§ 2º** Os mandatos dos membros das Câmaras Técnicas serão extintos ao final de cada biênio, com data inicial em 21/02 e final em 20/02.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 21** Compete ao Coordenador:

- a) Propor o plano anual de trabalho da respectiva Câmara Técnica, até o final do mês seguinte ao início do mandato, contemplando os próximos 12 (doze) meses;
- b) Elaborar a pauta das reuniões;

- c) Coordenar as reuniões da Câmara Técnica;
- d) Receber e analisar toda a documentação referente à Câmara Técnica;
- e) Submeter os documentos gerados dos trabalhos da Câmara Técnica à Presidência do CRQ-12;
- f) Representar oficialmente a Câmara Técnica, quando convocado pelo Presidente do CRQ-12;
- g) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica e apresentar relatórios periódicos ao Plenário do CRQ-12;
- h) Fazer a interlocução entre a Câmara Técnica e o Plenário do CRQ-12;
- i) Colaborar na articulação do CRQ-12 com entidades e profissionais da área da Química;
- j) Auxiliar na organização e divulgação das atividades da Câmara Técnica;
- k) Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 22** Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- b) Substituir o Coordenador da Câmara Técnica em seus impedimentos;
- c) Colaborar para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Colaborar para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

**Art. 23** Compete aos Membros da Câmara Técnica:

- a) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- b) Propor projetos ao seu Coordenador;
- c) Participar da análise da documentação encaminhada à Câmara Técnica;
- d) Representar Câmara Técnica em eventos, quando convocado pelo Presidente do CRQ-12;
- e) Participar das discussões de temas propostos;
- f) Colaborar para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 24** Compete ao(s) Representante(s) do CRQ-12:

- a) Participar das reuniões das Câmaras Técnicas;
- b) Representar o CRQ-12 nas atividades das Câmaras Técnicas;
- c) Fazer a interlocução entre as Câmaras Técnicas e a Presidência do CRQ-12;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas e reportar à Presidência do CRQ-12;
- e) Auxiliar na organização e divulgação das atividades das Câmaras Técnicas;
- f) Colaborar na articulação do CRQ-12 com entidades e profissionais da área da Química;
- g) Fazer as tratativas internas no CRQ-12 dos materiais gerados nas reuniões das Câmara Técnicas;
- h) Disponibilizar as atas para divulgação no Portal da Transparência Pública;
- i) Acompanhar as datas dos mandatos bianuais dos membros das Câmaras Técnicas;
- j) Acompanhar a frequência dos membros das Câmaras Técnicas e reportar à Presidência do CRQ-12;
- k) Elaborar o cronograma das atividades para publicação de novo edital para seleção de

membros das Câmaras Técnicas e submeter ao Presidente do CRQ-12;

1) Colaborar para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** As atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Técnica são de caráter voluntário e honorífico, sem percepção de remuneração e sem vínculo empregatício com o CRQ-12.

**Art. 26** Os membros efetivos das Câmaras Técnicas terão direito ao recebimento de auxílio representação ou diária, sempre que forem convocados para participar de atividades político-representativas, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia, desde que previamente autorizadas pela Presidência do CRQ-12.

**§1º** O pagamento de auxílio representação ou diária obedecerá ao disposto na Portaria nº 48/2025, de 25 de setembro de 2025 ou outra que vier substituí-la.

**§ 2º** O auxílio representação ou diária tem caráter indenizatório para cobrir eventuais despesas com locomoção, alimentação ou estadia(s).

**§3º** - Funcionários, convidados e colaboradores não têm direito de receber auxílio representação para desenvolverem atividades relacionadas aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Art. 27** Caso o membro de Câmara Técnica seja designado para representar o CRQ-12 em local/atividade que demande deslocamento aéreo, as passagens serão providenciadas pelo CRQ-12 com a aprovação da Presidência.

**Art. 28** Em atenção ao que dispõe a legislação referente à propriedade intelectual e visando permitir a divulgação dos trabalhos das Câmaras Técnicas pelo CRQ-12, os membros concordam em ceder, gratuitamente, a este Conselho Regional de Química os direitos autorais de quaisquer obras que venham a ser produzidas no âmbito das respectivas Câmaras Técnicas, tais como textos, gráficos ou ilustrações destinadas às publicações em geral.

**Art. 29** Para ter tratamento confidencial e ter vedado seu uso por parte de terceiros, quaisquer informações trazidas às Câmaras Técnicas necessitarão ser previamente identificadas, mediante solicitação expressa ao respectivo Coordenador.

**Art. 30** As atividades das Câmaras Técnicas serão divulgadas no Portal do CRQ-12 ([www.crq12.org.br](http://www.crq12.org.br)), para conhecimento do público, observada a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor.

**Art. 31** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRQ-12.

**Art. 32** Fica revogada a Portaria nº 38/2024, de 24 de setembro de 2024.

**Art. 33** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EVILÁZARO MENEZES DE OLIVEIRA CASTRO**

Presidente do CRQ-12



Documento assinado eletronicamente por **Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Presidente**, em 01/12/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0300687** e o código CRC **4BBA4E67**.

## **ANEXO I**

### **EDITAL**

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12<sup>a</sup> Região (CRQ-12), abrangendo os estados de Goiás e Tocantins e o Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para composição dos membros da Câmara Técnica de \_\_\_\_\_ do CRQ-12 (CT\_\_\_\_/CRQ-12) e cadastro reserva, conforme as condições estabelecidas a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objetivo principal a seleção de profissionais da área da Química para integrarem a Câmara Técnica de \_\_\_\_\_ do CRQ-12 (CT\_\_\_\_/CRQ-12), responsável por propor e avaliar atividades pertinentes à área, além de assessorar o plenário do CRQ-12, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ ou outra que venha a substituí-la.

1.2. A CT\_\_\_\_/CRQ-12 será constituída por um número mínimo de 03 (três) e número máximo de 06 (seis) membros, selecionados através deste edital de chamamento e nomeados pelo plenário do CRQ-12, observando as vagas de recondução, renovação e representatividade mínima para cada uma das unidades federativas abrangidas pelo CRQ-12 (GO/TO/DF).

1.3. A CT\_\_\_\_/CRQ-12 será coordenada por um(a) Conselheiro(a) do CRQ-12, escolhido(a) pelo Plenário do CRQ-12 e nomeado por meio de Portaria.

1.4. Este edital e seus anexos estabelecem as especificações básicas que devem ser seguidas pelos interessados para a participação no processo de seleção.

1.5. O mandato dos membros terá início na data \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

#### **2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO**

2.1. Os candidatos à posição de membros da CT\_\_\_\_/CRQ-12 devem atender aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

2.1.1. Possuir formação técnica ou superior na área da Química;

2.1.2. Estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Química da 12<sup>a</sup> Região – CRQ-12, entendendo-se como regularidade a adimplência com todas as anuidades vencidas ou a existência de parcelamento ativo;

2.1.3. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos na área de \_\_\_\_\_, adquirida nos últimos 10 (dez) anos, ou comprovar a emissão de, no mínimo, 10 (dez) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs perante o CRQ, também nos últimos 10 (dez) anos, relacionadas à execução de serviços ou elaboração de projetos na área \_\_\_\_\_;

2.1.4. Não ter sofrido penalidade ética, salvo após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão;

2.1.5. Não possuir processos judiciais de qualquer natureza contra o CRQ-12.

2.2. O não cumprimento dos requisitos mínimos resultará na eliminação do candidato.

#### **3. DA CANDIDATURA**

3.1. A inscrição do candidato será realizada mediante o preenchimento e envio do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://> \_\_\_\_\_, juntamente com os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia digitalizada do currículo profissional;

3.1.2. Cópia digitalizada da comprovação de experiência da área \_\_\_\_\_ (ART, CTPS, contrato de prestação de serviço, contrato social);

3.1.3. Cópia digitalizada do certificado ou diploma de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) na área \_\_\_\_\_, quando for o caso;

3.1.4. Comprovação das publicações de livros, colaboração em publicação de livros, publicação de artigo científico e publicação de trabalhos em congressos e eventos científicos, de natureza técnica na área \_\_\_\_\_, quando for o caso;

3.2. Serão desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não apresentarem, junto ao formulário de inscrição, pelo menos os documentos constantes nas alíneas “3.1.1” e “3.1.2” do item 3.1 deste edital.

#### 4. DA SELEÇÃO DOS MEMBROS

4.1. Na análise das candidaturas, a Comissão Avaliadora considerará os seguintes aspectos:

4.1.1. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO: O candidato deverá preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://> ;

4.1.2. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS: Etapa de caráter eliminatório, na qual será feita a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos constantes no item 2.1 deste edital;

4.1.3. RECONDUÇÃO: No máximo, 04 (quatro) vagas serão destinadas à recondução de membros que já faziam parte da Câmara Técnica no mandato anterior, quando for o caso. Não havendo interessados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por novos membros;

4.1.4. RENOVAÇÃO: No mínimo, 02 (duas) vagas serão destinadas à renovação, com novos membros sendo selecionados. Não havendo interessados ou candidatos habilitados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por membros que já eram membros da Câmara Técnica no mandato anterior;

4.1.5. REPRESENTATIVIDADE: deve haver, no mínimo, 01 (um) membro por UF da jurisdição do CRQ-12, desde que haja candidatos inscritos de cada UF; a regra de representatividade tem preferência, podendo ser aplicada para garantir a classificação do candidato, mesmo que este não esteja posicionado entre os classificados com maior pontuação;

4.1.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: experiência profissional, qualificação profissional e publicações técnicas na área de atuação da Câmara Técnica, conforme anexo I deste edital.

4.2. Na avaliação da experiência profissional, será computada a pontuação referente a contratos (CTPS/contrato de prestação de serviço/contrato social) ou ARTs, o que beneficiar mais o candidato.

4.3. Em caso de empate na pontuação final, será aplicado o critério de maior pontuação no requisito experiência profissional na área de atuação da Câmara Técnica.

4.4. Em caso de empate na pontuação final e na experiência profissional, será aplicado o critério de maior qualificação profissional na área de atuação da Câmara Técnica.

4.5. Em caso de empate na pontuação final, na experiência profissional e na qualificação profissional, será aplicado o critério de maior número de publicações técnicas na respectiva área da Câmara Técnica.

4.6. Após a divulgação do resultado preliminar, o candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail: [crq12@crq12.org.br](mailto:crq12@crq12.org.br).

4.7. A Comissão Avaliadora encaminhará o relatório final ao Plenário do CRQ-12 para homologação, na reunião plenária seguinte.

4.8. Sendo aprovada pelo Plenário do CRQ-12, a nomeação dos membros será publicada na ata da respectiva reunião plenária.

4.9. As vagas serão preenchidas, observando os aspectos e critérios de avaliação e desempate estabelecidos, sendo que os demais candidatos classificados irão compor o cadastro de reserva, até o limite da 6ª (sexta) posição.

4.10. Os ocupantes do cadastro de reserva poderão participar de reuniões como convidados e, em caso de vacância de membro da CT \_\_/CRQ-12, poderão ser nomeados como membros.

4.11. Poderá ser admitido como colaborador, representante indicado por entidade setorial com atividade relacionada à área \_\_\_\_\_.

## 5. DO CRONOGRAMA

| Nº | Etapas                               | Datas |
|----|--------------------------------------|-------|
| 1  | Publicação do Edital                 |       |
| 2  | Período de Submissão de Candidaturas |       |
| 3  | Análise dos Documentos               |       |
| 4  | Publicação do Resultado Preliminar   |       |
| 5  | Prazo para Recurso                   |       |
| 6  | Análise de Recursos                  |       |
| 7  | Resultado Final                      |       |

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As atividades desenvolvidas pelos membros da CT\_\_/CRQ-12 são em caráter voluntário e honorífico, sem percepção de remuneração e sem vínculo empregatício com o CRQ-12.

6.2. Os membros das Câmaras Técnicas terão direito ao recebimento de auxílio representação ou diária, sempre que forem convocados para participar de atividades político-representativas, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia, desde que previamente autorizadas pela Presidência do CRQ-12.

6.3. Em casos de representação do CRQ-12 em eventos que demandem deslocamento aéreo, as passagens serão providenciadas pelo CRQ-12.

6.4. O candidato, ao responder a este edital, declara estar ciente das atividades e desdobramentos da CT\_\_/CRQ-12.

6.5. Cabe ao candidato conhecer o regulamento das Câmaras Técnicas do CRQ-12 – Portaria nº \_\_\_\_\_.

6.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente e pelo Plenário do CRQ-12.

**EVLÁZARO MENEZES DE OLIVEIRA CASTRO**  
Presidente do CRQ-12

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CANDIDATOS À CÂMARA TÉCNICA DE

| Item | Aplicação                                                                                                                                                                                    | Avaliação ou Quesito Técnico                                                  | Critério Nota | Nota Máxima |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| 1    | Experiência Profissional na área _____                                                                                                                                                       | 3 a 5 anos ou de 6 a 10 ARTs                                                  | 5             | 15          |
|      |                                                                                                                                                                                              | 6 a 10 anos ou 11 a 20 ARTs                                                   | 10            |             |
|      |                                                                                                                                                                                              | Mais de 10 anos ou mais de 20 ARTs                                            | 15            |             |
| 2    | Qualificação Profissional na área _____                                                                                                                                                      | Pós graduação <i>lato sensu</i>                                               | 3             | 15          |
|      |                                                                                                                                                                                              | Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)                                 | 10            |             |
|      |                                                                                                                                                                                              | Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)                                | 15            |             |
| 3    | Publicações de livros, colaboração em publicação de livros, publicação de artigo científico e publicação de trabalhos em congressos e eventos científicos, de natureza técnica na área _____ | Livro                                                                         | 5             | 15          |
|      |                                                                                                                                                                                              | Colaboração em livro                                                          | 2             |             |
|      |                                                                                                                                                                                              | Artigos publicados em revistas científicas na área da referida Câmara Técnica | 2             |             |
|      |                                                                                                                                                                                              | Trabalhos publicados em congressos e eventos científicos                      | 0,1           |             |

Referência: Processo nº  
2800.12.00074.2025

nº 0300687

SEI

Rua Amélia Artiga Jardim, nº 528 Lote 33 e 34  
 [@cidade\\_unidade@/GO](mailto:@cidade_unidade@/GO), CEP 74180-070  
Telefone: (62) 32404600 - crq12.gov.br